



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. GS Nº 313 /2012

Fortaleza, 02 de março de 2012.

Prezado(a) Senhor(a)

É com grata satisfação que encaminhamos à V.Sa., o seu documento de "Outorga do Direito de Uso da Água", sob o n.º **131/2012**, fundamentado pelo processo administrativo nº **11724858-4**.

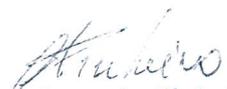
Nesta oportunidade, queremos parabenizá-lo pela distinta ação de gozo dos seus direitos de usuário da água, exercido através do seu ato de outorga.

Esta iniciativa, se procedida ao nível de todos os usuários, permitirá ao Estado o conhecimento das reais demandas d'água na bacia hidrográfica, sendo este o subsídio necessário ao desenvolvimento da política de racionalização do uso dos recursos hídricos existentes, na busca de um eficiente manejo dos mesmos.

A outorga que você está recebendo tem validade de **03 anos** (16 de fevereiro de 2012 à 16 de fevereiro de 2015), mas a quantidade de água que estará disponível para seu(s) uso(s) será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente.

Outrossim orientamos, que a sua outorga deverá ser renovado sistematicamente com 02 (dois) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantindo assim, o seu direito de acesso à água.

Cordialmente,


Cesar Augusto Pinheiro
Secretário dos Recursos Hídricos

Ilmo(a) Sr(a)
Josilvado Queiroz de Araújo
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CIPÓ DOS ANJOS
Quixadá/CE

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA Nº 131/2012

PORTARIA Nº 222/2012

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ,, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **11724858-4**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CIPÓ DOS ANJOS**, CPF/CNPJ **05.056.331/0001-67** nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

- | | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1 - Denominação da fonte: Açude Pedras Brancas | | |
| 2 - Capacidade da fonte: 434.040.000,00m ³ | | |
| 3 - Bacia: Banabuií | | Sub-bacia: |
| 4 - Município: Quixadá | Distrito: Cipó dos Anjos | Localidade: Cipó dos Anjos |
| 5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:
Latitude: 9.441.349N Longitude: 522.103E | | |

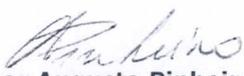
II - ELEMENTOS DA OUTORGA

- | | |
|---|--|
| 1 - Período de validade da outorga - 03 anos - 16 de fevereiro de 2012 à 16 de fevereiro de 2015 | |
| 2 - Local de uso: Cipó dos Anjos | |
| 3 - Volume outorgado: 63.510,00m ³ /ano | Área de espelho: m ² |
| 4 - Vazão outorgada: 4,03l/s | Vazão contínua: 2,01 l/s |
| 5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: <u>12</u> horas/ dia | <u>7</u> dias/semana |
| 6 - Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano | |

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
- 4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.
- 7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2012.


Cesar Augusto Pinheiro
Secretário dos Recursos Hídricos